

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CORPORATIVAS ABRACORP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

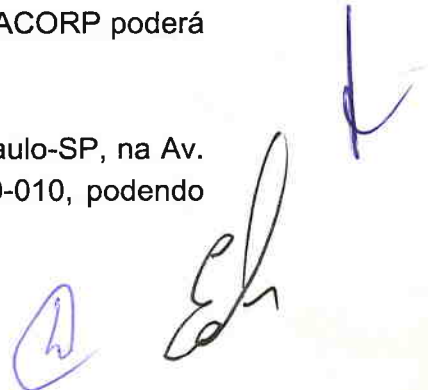
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS CORPORATIVAS - ABRACORP é uma associação civil, sem fins lucrativos, doravante denominada ABRACORP ou Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e, em caráter suplementar, pelas disposições constantes no Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Associação tem por objeto social:

- a) promover o desenvolvimento das empresas atuantes no setor de viagens corporativas, elevando o nível de excelência de suas práticas empresariais;
- b) criar condições para o contínuo aprimoramento da atuação de seus Associados na prestação de serviços de gestão e operação de viagens corporativas para pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) otimizar a estrutura de custos dos Associados - testando, homologando e compartilhando produtos, serviços e tecnologias de interesse comum;
- d) definir e estimular a adoção de condutas éticas pelos Associados, de modo a orientar o setor de viagens corporativas e evitar concorrência desleal.
- e) fortalecer a posição negocial, e atuar em defesa, dos Associados, junto a fornecedores, parceiros de negócios, agências reguladoras e outras partes relacionadas;
- f) atuar como entidade formadora de opinião, pesquisando, e divulgando para o mercado, dados, estatísticas, análises e tendências do setor;
- g) estimular a produção de conhecimento e contribuir para a qualificação dos recursos humanos do setor;
- h) organizar e promover cursos, congressos, convenções, exposições e conferências para intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- i) disseminar entre os Associados práticas de responsabilidade social; e
- j) realizar outras atividades de interesse dos Associados que, direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos ora traçados.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a ABRACORP poderá participar de outras entidades nacionais ou internacionais.

Artigo 3º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Av. Dr. Vieira de Carvalho, 115, 8º andar, República, Cep 01210-010, podendo



abrir escritórios em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

Artigo 4º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 5º - Podem fazer parte dos quadros da Associação todas as pessoas jurídicas, de direito privado ou público, que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) possuam como atividades principais - em regime de conta comercial ou de gestão e operação de viagens corporativas e representando 80% (oitenta por cento) de seu negócio - a emissão de passagens aéreas, a reserva de hotéis e a locação de veículos para pessoas jurídicas de direito público ou privado, portanto, possuindo carteira direta de clientes corporativas;

b) tenham registro na Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), no Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR) e no International Air Transportation Association (IATA) e possuam CADASTUR;

c) estejam em situação regular de crédito junto a fornecedores de transporte aéreo, hospedagem, locação de veículos e serviços afins;

d) apresentem por escrito, duas referências positivas emitidas por, no mínimo, duas transportadoras aéreas filiadas a IATA, duas redes hoteleiras e duas redes locadoras de veículos que atuem no território nacional;

e) apresentem apenas um CNPJ para enquadramento como associado junto à ABRACORP, nos casos em que se tratar de Grupo Econômico;

f) apresentem e comprovem faturamento mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, o qual será reajustado anualmente conforme o índice do IGPM acumulado de 12 em 12 meses;

g) apresentem ferramentas mínimas de qualidade e tecnologia, dentre os quais e mínimos exigidos, sistemas de business intelligence, gestão e selfbooking;

h) apresentem quadro de colaboradores com no mínimo 60 (sessenta) funcionários em regime CLT.

Parágrafo Primeiro: As alíneas 'f', 'g' e 'h' do artigo acima, aplicam-se somente a associados a serem admitidos a partir de 01 de Setembro de 2013.

Parágrafo Segundo: O pedido de ingresso na Associação deverá observar os seguintes procedimentos:

I. o postulante deve ser apresentado, formalmente, ao Conselho de Ética e Conduta, por dois Associados, cabendo a este Conselho-recomendar ou não o prosseguimento do pedido de ingresso;

II. se recomendado, o postulante deve apresentar, ao Conselho de Ética e Conduta, o volume de vendas realizado no semestre imediatamente anterior, especificando o percentual gerado por contas comerciais ou gestão e operação de negócios, e comprovar o atendimento das condições referidas nas alíneas deste artigo;

III. as informações e documentos referidos, no item anterior, são analisados pelo Conselho de Ética e Conduta, o qual pode solicitar dados adicionais ao postulante, antes de submeter seu parecer ao Conselho de Administração da ABRACORP;

IV. acolhida a recomendação, pelo Conselho de Administração, o Conselho de Ética e Conduta verifica junto aos Associados, mediante consulta formulada por carta circular, a existência de qualquer restrição justificada à entrada da agência postulante;

V. não havendo impedimentos, o pedido de ingresso é submetido à deliberação da primeira Assembléia Geral subsequente, sendo aprovado, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes;

VI. a votação acima em Assembléia Geral, ocorrerá de maneira secreta, através do preenchimento de cédulas que serão disponibilizadas constando a razão social do postulante e com campos para preenchimento com as palavras 'sim' para aprovação e 'não' para não aprovação do enquadramento do postulante no quadro social da ABRACORP, que deverão ser preenchidas e depositadas em urna própria previamente lacrada;

VII. após todos os presentes votarem, respeitando-se o quórum exigido no item 'V' acima, a urna será aberta, as cédulas retiradas, abertas e contadas por quem estiver presidindo a Assembleia, com a conseqüente comunicação do resultado da votação do pedido de ingresso do postulante;

VIII. A Associação tem o prazo de 90 dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos documentos, para divulgar a decisão final ao postulante. Caso o Conselho de Ética e Conduta solicite novos documentos ao postulante, o prazo de 90 dias corridos passa a valer a partir da data de recebimento dos novos documentos;

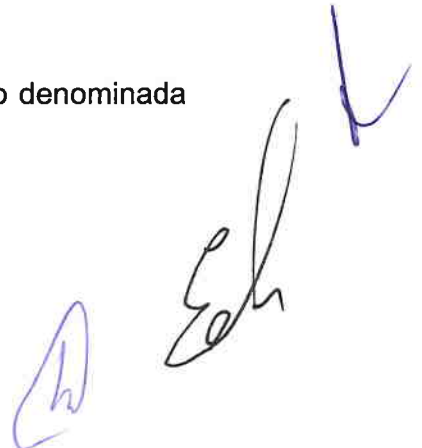
IX. uma vez aprovado, o postulante terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, para pagar uma taxa de filiação correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este valor será reajustado anualmente, para tanto, se utilizando o índice acumulado de 12 meses do IGPM.

Parágrafo Terceiro: Na circunstância de uma pessoa jurídica, pública ou privada, em casos de transformação societária, fusão, incorporação ou cisão, que envolva empresa atualmente associada da ABRACORP, a nova pessoa jurídica não se torna automaticamente parte integrante do quadro social, devendo submeter-se à avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Para as situações do parágrafo anterior, que envolvam tão somente venda e compra de capital social, através de ações ou quotas sociais, envolvendo portanto, alterações societárias, resta expresso ser obrigação da associada a comunicação à ABRACORP, que fará a avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração, como requisito para manutenção como membro da entidade.

Parágrafo Quinto: O mesmo deve ocorrer, sendo cientificada a ABRACORP, que fará avaliação e conseqüente aprovação do Conselho de Administração, em casos de alterações estatutárias da associada, que modifiquem as condições e requisitos mínimos exigidos para o enquadramento de qualquer novo associado, conforme artigo 5º e alíneas deste estatuto.

Artigo 6º - A Associação mantém uma única categoria de sócio denominada Associado.



Artigo 7º - Considera-se Associado, toda pessoa jurídica, de direito privado ou público, incorporada ao quadro associativo através do processo regular de admissão de novos sócios.

Artigo 8º - São direitos de cada Associado:

- a) propor à Diretoria Executiva sugestões ou medidas de interesse geral;
- b) ser convocado, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, em conselhos, comitês e grupos de trabalho, desde que quites com suas obrigações sociais;
- c) integrar qualquer órgão, comitê ou grupo de trabalho da Associação;
- d) utilizar todos os serviços, facilidades e vantagens colocados à disposição dos Associados;
- e) solicitar aos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da Associação, a qualquer tempo, toda e qualquer informação pertinente;
- f) submeter à Assembléia Geral proposições ou comunicar qualquer irregularidade;
- g) exercer os demais direitos conferidos pelo presente Estatuto Social, nas formas nele previstas.

Parágrafo único: O Associado poderá pedir desligamento do quadro social, mediante pedido por escrito ao Conselho de Ética e Conduta, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com seus deveres associativos.

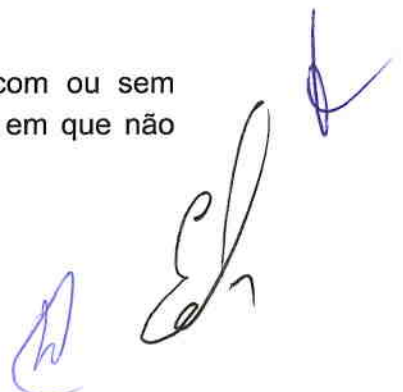
Artigo 9º - São deveres de cada Associado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as normas regimentais dele decorrentes e o Código de Ética e Conduta da ABRACORP;
- b) comparecer às Assembléias Gerais convocadas pela Associação, respeitar seus procedimentos e seguir suas deliberações;
- c) integrar comitês ou grupos de trabalho da Associação;
- d) pagar, regularmente, a contribuição associativa da entidade, bem como eventuais contribuições extraordinárias;

- e) prestar informações à Associação, quando solicitado;
- f) zelar pelo bom nome e reputação da Associação;
- g) não contratar gestores da Associação, em exercício de suas funções;
- h) a agência deve demonstrar compromisso com as boas práticas de gestão organizacional em relação ao negócio e seu público (clientes, fornecedores e associados), tendo como premissa básica, foco nos seguintes processos: relacionamento com clientes e fornecedores (Gestão da Qualidade); recursos humanos (Gestão de Desenvolvimento Humano); sustentabilidade (Gestão relacionada ao Meio Ambiente e à Responsabilidade Social).

Artigo 10º - Estará sujeito às penas de advertência, cuja aplicação compete ao Conselho de Ética e Conduta, e, ainda, conforme a gravidade, à exclusão, por deliberação da Assembléia Geral, o Associado que contrariar os propósitos ou infringir os padrões de ética e conduta que fundamentam a constituição e a forma de atuação da Associação, tais como:

- a) perda de foco da atividade principal, no segmento de viagens corporativas;
- b) perda de registro na Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), no Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR), na International Air Transportation Association (IATA), e perda ou não renovação do CADASTUR;
- c) situação de inadimplência, por mais de 3 (três) meses consecutivos, no pagamento da contribuição associativa;
- d) ausência em 3 (três) Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas;
- e) falta de dedicação a comitês e grupos de trabalho dos quais participe;
- f) inobservância dos princípios ou orientações constantes no Código de Ética e Conduta da Associação;
- g) suspensão ou paralisação das atividades da associada, com ou sem comprovados prejuízos a seus clientes, bem como, nos casos em que não apresenta e comprova seus dados e volumes de vendas.



h) viabilizar, permitir e apoiar que colaboradores da associada assumam funções, cargos e ou posições de gestão e administração em outras entidades que, comprovadamente apresentem conflito de interesses com os objetivos sociais e estatutários da ABRACORP.

Parágrafo Primeiro: O Associado a quem for aplicada uma das sanções previstas nesse artigo, será ouvido, previamente pelo Conselho de Ética e Conduta, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

Parágrafo Segundo: O Associado terá um prazo de até 25 dias (vinte e cinco dias) do mês subsequente ao fechamento do trimestre (Pesquisa de Vendas Trimestral), do semestre (Pesquisa de Vendas Semestral), ou do ano (Pesquisa de Vendas anual) para o envio dos dados de sua pesquisa de vendas. Com o não cumprimento deste prazo, o associado ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da contribuição associativa mensal que estiver vigente.

Artigo 11º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

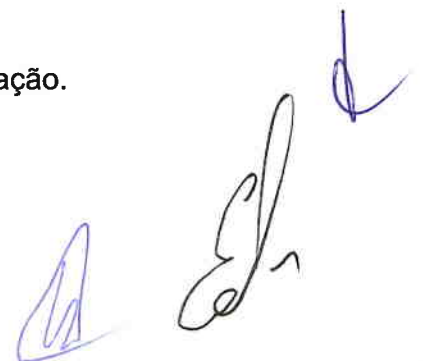
Artigo 12º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho de Administração
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Ética e Conduta
- f) Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.



Artigo 14º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, são constituídas por Associados, em dia com suas obrigações associativas que indicam, mediante carta, o seu representante legal.

Parágrafo Primeiro - A indicação deste representante legal será feita por ocasião da admissão de cada Associado e poderá ser alterada, a critério do Associado, quando lhe convier.

Parágrafo Segundo - O representante legal deverá pertencer aos quadros da empresa, sendo escolhido dentre os sócios administradores, diretores estatutários ou outros dirigentes, vinculados empregaticamente, a quem aqueles outorguem procuração com poderes expressos para deliberar em seu nome.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de o representante legal estar impossibilitado de participar da Assembléia Geral, o Associado poderá ser representado por um procurador, formalmente constituído e com poderes específicos, desde que comunicado à Associação até o horário de início da respectiva Assembléia.

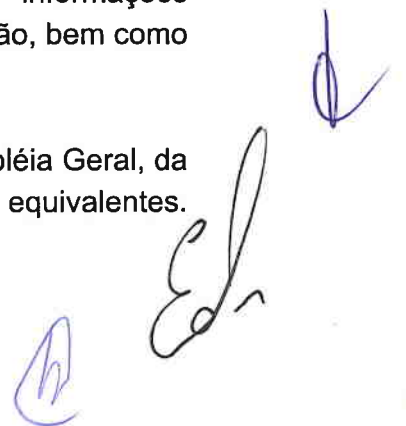
Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de sócios - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias e 15 (quinze) dias para reuniões extraordinárias - por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile enviada a cada um dos Associados - e realizar-se-ão na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Primeiro - Do edital de convocação constarão informações precisas sobre o local, a data e o horário de realização da reunião, bem como a ordem do dia ou agenda.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, na pauta da Assembléia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.



Não poderão ser votados assuntos não mencionados, expressa e claramente, na convocação.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira, se instalarão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados.

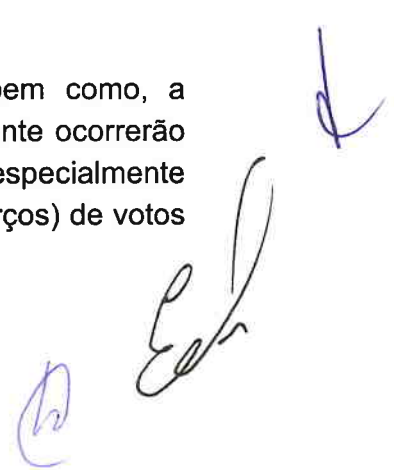
Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, na ausência destes, por um Associado eleito, por maioria de votos dos presentes, com tal direito. Ao presidente da Assembléia caberá a escolha do secretário da mesa.

Artigo 20º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o relatório anual da Associação;
- b) aprovar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar propostas de modificações do Estatuto Social;
- d) eleger, ou destituir, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o plano estratégico, o orçamento anual de investimentos e despesas e o valor da contribuição associativa para o novo exercício social;
- f) aprovar a contratação de auditores independentes;
- g) decidir pela admissão ou exclusão de Associados;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- i) tratar de outros assuntos de interesse da entidade submetidos a sua apreciação.

Artigo 21º - A Assembléia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco. Das Assembléias serão lavradas as respectivas atas.

Artigo 22º - A modificação do presente Estatuto Social, bem como, a destituição de quaisquer administradores da Associação, somente ocorrerão por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes.



Artigo 23º - Das Assembléias Gerais participará, com direito de voto, apenas 1 (um) representante legal para cada Associado ou o seu respectivo procurador.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24º - O Conselho Consultivo será composto pelo presidente em exercício do Conselho de Administração da Associação e por todos os ex-presidentes que administraram o Conselho de Administração, em períodos anteriores, desde sua criação. Os conselheiros consultivos não poderão pertencer ao Conselho de Administração.

Artigo 25º - Competirá ao Conselho Consultivo ser órgão de consulta, orientação e apoio ao Presidente do Conselho de Administração em questões de direcionamento estratégico, ética e conduta e sustentabilidade da Associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

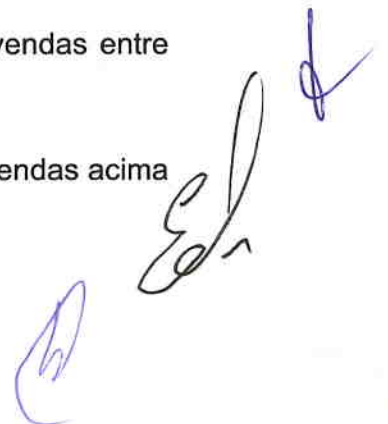
Artigo 26º - O Conselho de Administração – órgão de direção superior da Associação e principal componente de seu sistema de governança - é constituído por 7 (sete) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre todos os representantes legais dos Associados, em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 27º - De forma a garantir representatividade ao órgão, 4 (quatro) das 7 (sete) posições desse Conselho deverão ser preenchidas por representantes das categorias descritas, a seguir, observada a seguinte distribuição:

a) Pequenas – 1 (uma posição): Agências com volume anual de vendas abaixo de R\$100M;

b) Médias – 1 (uma posição): Agências com volume anual de vendas entre R\$100M e R\$250M;

c) Grandes – 2 (duas posições) Agências com volume anual de vendas acima de R\$250M.



Parágrafo único: Os Associados deverão estar enquadrados em uma única das 3 (três) categorias, quando da eleição do Conselho de Administração.

Artigo 28º - As 3 (três) posições restantes são livres, devendo ser preenchidas com os nomes mais votados dentre os representantes legais dos Associados, não importando sua categoria.

Artigo 29º - Os conselheiros de administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e, ao final desse prazo, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, sendo admitida sua reeleição.

Artigo 30º - Não será permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 31º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo o Presidente eleito dentre seus membros, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros de administração, ocasião em que o Presidente eleito indicará dentre os membros do Conselho de Administração quem será seu Vice-Presidente.

Artigo 32º - No caso de vacância permanente, em uma das posições do Conselho, uma nova eleição deverá ser realizada, não sendo permitida a transferência ou delegação de poder, ainda que parcial, a qualquer outro indivíduo, membro da Associação ou não.

Artigo 33º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar seu próprio Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da Associação;
- b) dar o direcionamento geral para a Associação, definindo sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- c) homologar o plano estratégico, investimentos e dispêndios, propostos pela Diretoria Executiva, e acompanhar sua implementação;
- d) constituir comitês temáticos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- e) nomear os membros do Comitê de Auditoria, quando este for estabelecido;

